



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G.

Pouso Alegre, 15 de abril de 2025

**PARECER JURÍDICO AOS PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE
A INSÍGNIA TIRADENTES – Decreto Legislativo nº 432/2025.**

Projeto de Decreto Legislativo – Autoria Parlamentar - Mesa Diretora.

Nos termos do artigo 79, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Decreto Legislativo nº 432/2025**, que pretende conceder a Insígnia Tiradentes.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim, dispõe o artigo 255, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

V – concessão de título honorífico.

Segundo o artigo 6º da Resolução nº 1.310/2024, que institui o Código de Honrarias da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Art. 6º A Insígnia Tiradentes será outorgada pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, anualmente, no mês de abril, em homenagem ao mártir da Inconfidência Mineira, Joaquim José da Silva Xavier, com o fim de agraciar às autoridades, aos cidadãos ou às pessoas jurídicas da comunidade local que, reconhecidamente, prestam relevantes serviços à sociedade.



Dessa forma, compete aos vereadores, quando da indicação de seus agraciados, verificar se os mesmos se enquadram nos ditames da lei.

O artigo 11 da Resolução nº 1.310/2024 exige que as indicações sejam devidamente instruídas, conforme se observa abaixo:

Art. 11. As indicações deverão ser protocoladas em sistema legislativo informatizado, em forma de Projeto de Decreto Legislativo, até 30 (trinta) dias antes da data agendada para a realização da respectiva Sessão Especial de concessão da honraria, devidamente instruídos com:

I - justificativa fundamentada, contendo a biografia circunstanciada do homenageado ou da homenageada e o histórico de seus feitos;

II - fotocópia de documento de identificação do homenageado ou da homenageada;

III - certidão de antecedentes criminais do homenageado ou da homenageada.

Constata-se que a presente indicação está devidamente instruída, estando presentes tanto a biografia das homenageadas quanto os documentos exigidos.

Isto posto, não encontramos obstáculos legais à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em análise, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum qualificado de **2/3 dos membros desta Câmara Municipal, em única votação**, nos termos da alínea “f” do §1º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 13 da Resolução nº 1.310/2024.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 432/2025**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária



Salienta-se que o parecer jurídico ora exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

João Paulo de Aguiar Santos
Procurador – OAB/MG nº 120847



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=59Y8K14S8T69Y9T5>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 59Y8-K14S-8T69-Y9T5

